



**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 509/2021

PROONENTE: Deputado Fausto Júnior

RELATOR: Deputado RICARDO NICOLAU

Reconhece o peixe Tucunaré Açu (*cichla temensis*) como patrimônio imaterial do Amazonas.

I – RELATÓRIO

De autoria do Deputado Fausto Júnior, o Projeto de Lei Reconhece o peixe Tucunaré Açu como patrimônio imaterial do Amazonas.

A propositura em comento foi incluída em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 13, 14 e 19 de outubro de 2021.

O PL tramitou na Comissão de Constituição e Justiça e Redação, a qual se manifestou favorável, não apresentando qualquer emenda.

Nesta oportunidade, o projeto vem a Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo a mim a relatoria do referido PL.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em comento Reconhece o peixe Tucunaré Açu (*cichla temensis*) como patrimônio imaterial do Amazonas, considerado uma das melhores espécies para a prática da pesca esportiva. Trata-se de uma espécie de escamas com um corpo alongado e fino, cabeça grande e uma mandíbula protuberante, sendo característico por sua variação no padrão de cor.





COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

O estado do Amazonas é um dos destinos mais procurados do país quando o assunto é o esporte pesca, movimenta o turismo local, alavancando o segmento econômico, onde valoriza de forma sustentável a cultura do nosso Estado.

Vejamos o que nossa Carta Magna preconiza, *in verbis*:

Art. 24 Compete, à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Quanto à competência de iniciativa, é competente o Poder Legislativo para propositura da demanda, visto que o Projeto de Lei em questão não dispõe sobre matérias de iniciativa privativa no artigo 33, § 1º da Constituição do Estado do Amazonas.

- Análise de adequação da propositura às Leis Orçamentárias Estaduais

Destarte, pontua-se que a demanda não possui impacto financeiro significativo, estando em consonância com a Lei Orçamentária para o ano, e consequentemente, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Posto isso, declaro que a propositura possui viabilidade formal e material para prosseguir nos moldes do Regimento Interno desta Casa e das demais legislações vigentes.

III- VOTO

Ante o exposto, em vista do que me compete analisar, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 509/2021.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

S. R. VIRTUAL DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de fevereiro de 2022.

DEPUTADO RICARDO NICOLAU

Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, Parque Dez - Manaus/AM - Fone: (92) 3183-4630





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SAULLO VELAME VIANNA - EM 21/02/2022 12:52:49
LUIS RICARDO SALDANHA NICOLAU - DEPUTADO(A) - EM 21/02/2022 12:47:19

